

São Luís, quinta-feira, 8 de agosto de 2024

CARRO DO MILHÃO

Delegado pode pedir prisão dos envolvidos

Mesmo sem elementos suficientes para solicitar a prisão das pessoas envolvidas, a Seic não descarta a possibilidade de tal providência vir a ser adotada no caso investigado

DOUGLAS CUNHA

“Apesar das investigações estarem bastante avançadas, ainda não temos elementos suficientes para solicitar a prisão das pessoas envolvidas, porém não descartamos a possibilidade de tal providência vir a ser adotada”. A assertiva é do titular da Superintendência Estadual de Investigações Criminais – SEIC, delegado Augusto Barros, que investiga o caso juntamente com o delegado Plínio Napoleão. As duas pessoas já identificadas como envolvidas com o caso do automóvel Clio, de cor vermelha.

23 dias do caso

Tudo começou quando no dia 16 de julho! Um homem estacionou um automóvel Renault Clio vermelho, na porta de um condomínio no Bairro Renascença, na Rua das Andirobas. Câmeras de segurança registraram o momento em que o homem que con-

duzia o Clio, deixa o local, calmamente, e embarca em outro automóvel, um Honda Fit, de cor preta, que ali havia chegado no mesmo momento. A polícia identificou que o veículo usado no resgate está em nome da genitora dos irmãos Braide, falecida em outubro 2010.

Moradores do condomínio estranharam a permanência daquele carro abandonado e comunicaram à Polícia. Uma guarnição da Polícia Militar compareceu ao local indicado e ali constatou que havia muito dinheiro no porta-malas do carro. O caso foi transferido para a Polícia Civil que procedeu a apreensão do veículo e do dinheiro que, conforme foi informado, autoridades da Superintendência Estadual de Investigações Criminais-SEIC passaram a noite conferindo as cédulas de duzentos, cem e cinquenta reais, constatando que havia ali, mais de um milhão de reais.

Proximidade com a família Braide

Os investigadores da Polícia Civil identificaram também que o carro com todo dinheiro, foi abandonado no Renascença por Guilherme Teixeira que nos últimos anos exerceu funções de assessoria ao então deputado federal Eduardo Braide; virou assessor na Prefeitura de São Luís após eleição de Eduardo Braide, e atualmente era assessor técnico do deputado estadual Fernando Braide, irmão do prefeito. Guilherme foi exonerado, no dia 2 de agosto.

Outro investigado

Outro investigado é Carlos Augusto Diniz da Costa, o “Makilas”, que no momento da abordagem pela Polícia Militar no local onde o carro foi abandonado, se apresentou como dono do carro.

A Polícia, no entanto, afirma que ele mentiu. Carlos Augusto trabalhou até há poucos dias na Prefeitura de São Luís, na Secretaria de Informação e Tecnologia, de onde já foi exonerado, no dia 31 de julho.

Envolvidos não colaboram com as investigações



Tanto Guilherme Teixeira quanto Carlos Augusto Diniz, não estão colaborando com as investigações policiais que visam identificar a origem e destinação que seria dada ao dinheiro apreendido. Ambos já foram intimados, por dias vezes, para prestar depoimento na SEIC.

Atenderam ao chamado, mas se recusaram dar qualquer declaração, alegando o direito constitucional de permanecer calados.

Com isso, a Polícia Civil está se valendo dos registros feitos por câmeras de segurança e verificando informações junto ao Banco do Brasil, de onde o dinheiro foi sacado, assim como da

transportadora de valores que fez o transporte do dinheiro.

Alvos de operação

No fim da tarde de terça-feira, dia seis de agosto, agentes da SEIC deram cumprimento a mandados de busca de apreensão nas residências de Guilherme Teixeira, no Parque Shalon, e de Augusto Diniz, na Avenida dos Africanos, resgatando documentos e telefones celulares, que serão periciados por especialistas da Polícia Judiciária.

Sem previsão de conclusão

Conforme o superintendente Augusto Barros, as investigações estão

avançando, mas ainda não há uma previsão para a conclusão dos trabalhos que visam identificar a origem e destinação do dinheiro apreendido, que está sob custódia do Judiciário em uma conta no Banco do Brasil.

Mesmo assim, ainda não há elementos suficientes para que seja solicitada a prisão dos envolvidos, assim como identificar os crimes supostamente praticados. No entanto, é considerado um caso muito suspeito, visto que as duas pessoas que estão sob investigação, não se manifestam para esclarecer tudo. Porém não está descartada a possibilidade de ambos serem a ser presos por decreto.

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 213.0000938-8 | Código CVM nº 02001-0
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024

EQUATORIAL ENERGIA S.A. (“Companhia”), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e dos arts. 4º a 6º da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), convocar a Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia Geral”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 26 de agosto de 2024, às 13:00 horas, de forma exclusivamente digital, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) alteração da denominação social da Companhia para “Equatorial S.A.” com a consequente alteração do *caput* do Artigo 1º do estatuto social da Companhia; (ii) alteração do *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o atual capital social da Companhia; (iii) inclusão do item “jj” no rol de competências do Conselho de Administração previsto no Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para reforçar o papel do Conselho de Administração na busca por perenidade aliada com o desenvolvimento sustentável; (iv) inclusão do item “kk” no rol de competências do Conselho de Administração previsto no Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para reforçar o papel do Conselho de Administração em assegurar que o melhor interesse da Companhia seja sempre elemento essencial para o tratamento de situações de conflito de interesse; (v) alteração do *caput* do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, aumentando o prazo de mandato da Diretoria Executiva, de 1 (um) ano para 2 (dois) anos; (vi) alteração do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia para tornar permanente o funcionamento do Conselho Fiscal; (vii) alteração do estatuto social da Companhia para inclusão do Capítulo XII – Da Participação Societária da Companhia na SABESP, que trata dos reflexos na Companhia da cláusula de proteção à dispersão acionária (*poison pill*) prevista no Estatuto Social da SABESP; e (ix) consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas nos itens anteriores. A Assembleia Geral será realizada de maneira exclusivamente digital, por meio de videoconferência na plataforma “Microsoft Teams”, observando o disposto na RCVM 81. A administração da Companhia esclarece que, observados os respectivos prazos e procedimentos, os acionistas poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico para participação a distância. Para participação na Assembleia Geral, o acionista deverá solicitar seu cadastro, impreterivelmente, até o dia 24 de agosto de 2024, inclusive, mediante solicitação pelo e-mail assembleia@equatorialenergia.com.br, fornecendo as informações e documentos indicados abaixo (“Solicitação de Acesso”). Validada a sua condição pela Companhia, o acionista receberá, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a Assembleia Geral, o link de acesso à Sala de Espera, na qual será confirmada sua identificação e, uma vez confirmada, será concedido o acesso para participação à reunião virtual. Caso o acionista não receba as instruções de acesso até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail assembleia@equatorialenergia.com.br, com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário. A Solicitação de Acesso deverá: (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme abaixo. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos digitalizados: (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do acionista e de seu representante, conforme o caso; (ii) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, com no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (iii) instrumento de outorga de poderes de representação (nos termos abaixo indicados); (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando for o caso. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), ser legalizados em Consulado Brasileiro, e, em ambos os casos, ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Especificamente em relação aos documentos lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas, a Companhia não exigirá a tradução juramentada. A Companhia reforça que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia Geral por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital. Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/pt-br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/pt-br/institucional/>), incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral e ao acesso por sistema eletrônico. São Luís/MA, 05 de agosto de 2024.

Carlos Augusto Leone Piani - Presidente do Conselho de Administração

08 08 2024 p05 pdf

Código do documento e57c987f-58c9-4c2f-b40d-d9ccdd5b2312



Assinaturas



Pedro Batista Freire
priscillamarques@oimparcial.com.br
Assinar

Eventos do documento

07 Aug 2024, 18:12:34

Documento e57c987f-58c9-4c2f-b40d-d9ccdd5b2312 **criado** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email:priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-07T18:12:34-03:00

07 Aug 2024, 18:12:55

Assinaturas **iniciadas** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email: priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-07T18:12:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c88dedd967fbfaf5926ad114014081207700f70eac5ac3b9090d2e2fc8a591c1

(SHA512):fcbcd822b924e04734c02c88c45a6ca49be910128c29eece418c391d19c9a38518797d713ea2f14a2e0a8e25459720ff5086a5cad278fba898203b0a4d7dd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign